DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.208, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Arealva."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todos os setores da Prefeitura Municipal de Arealva deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar às normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º As informações a serem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Arealva deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, com amplo acesso e divulgação, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527 de 2011.

§ 1º O acesso às informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

§ 2º A Prefeitura Municipal deve utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, sendo obrigatória a divulgação e a possibilidade de realização de pedidos de acesso pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arealva, sem prejuízo da divulgação das informações por outros meios.

§ 3º O sítio eletrônico da Prefeitura deverá atender aos requisitos dispostos no § 3º do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação de que trata essa Lei não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

§ 1º A observância da publicidade é preceito geral, sendo o sigilo a exceção.

§ 2º As regras referentes às restrições ao acesso à informação, da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, bem como à proteção e do controle de informações sigilosas dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação das informações sigilosas, são as dispostas na Lei 12.527 de 2011 e na Lei de Acesso à Informação do Município de Arealva.

§ 3º As informações que possam colocar em risco a segurança dos servidores da Prefeitura Municipal de Arealva e de seus cônjuges ou filhos, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 4º A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal é de competência de Comissão instituída para este fim, através de Portaria que designará os seus componentes, devendo ser observadas as vedações impostas pela Lei Federal nº 12.527 de 2011 e a Lei de acesso à informação Municipal.

Art. 4º A fim de dar cumprimento aos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527 de 2011, a Prefeitura Municipal de Arealva, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação em local de fácil acesso e, obrigatoriamente, no sítio eletrônico, do seguinte:

I – informação sobre atividades, inclusive as relativas à política, organização e serviços da Prefeitura Municipal de Arealva;

II – informação sobre o patrimônio, administração e utilização de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Arealva;

III – informação relativa à implementação,

acompanhamento, resultados dos programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos pela Prefeitura Municipal de Arealva;

IV – informação dos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas aos exercícios anteriores da Prefeitura Municipal de Arealva;

V - registro das competências e estrutura organizacional, quadro de servidores, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público, identificação e contato da autoridade designada na forma do art. 18 desta Lei;

VI – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Arealva;

VII – execução orçamentária e financeira detalhada, além de todas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Arealva;

VIII – informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

IX – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

X – remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, servidores comissionados e efetivos, ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa de maneira individualizada;

XI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XII - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não aos arquivos públicos;

XIII - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.

Seção I Do Serviço de Informações aos Cidadãos

Art. 5º O setor responsável pelo serviço de informações ao cidadão, na Prefeitura Municipal de Arealva, será o SIC (Serviço de Informações aos Cidadãos), vinculado ao Gabinete do Executivo de Arealva e coordenado pela Ouvidoria.

Art. 6º Ao Serviço de Informações aos Cidadãos competirá:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II - receber pedidos de acesso mediante protocolo e registrá-los em sistema eletrônico específico, além de, sempre que possível, fornecer de imediato a informação, conforme artigo 4º e incisos;

III – encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - informar sobre a tramitação de documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública e, obrigatoriamente, a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 7º Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e no SIC da Prefeitura Municipal de Arealva.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo desde que atendidos os requisitos do art. 8º.

§ 3º Na hipótese do § 2º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 8º O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço eletrônico e físico do recorrente, o primeiro sendo dispensado somente se o cidadão não o tiver, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Prefeitura Municipal de Arealva, devendo nesse caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como a liberdade e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no caput, seu acesso será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527 de 2011, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Seção II Do Prazo

Art. 10º O Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível a concessão na forma do caput deste artigo, o SIC em prazo não superior a vinte dias, deverá:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, o acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interesse da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º A resposta pelo endereço eletrônico é a forma preferível a ser utilizada atendendo aos Princípios da Economicidade e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 11º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC da Prefeitura deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do caput, a Prefeitura Municipal de Arealva desobriga-se de fornecer diretamente a informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzi-la.

Art. 12º Para o adequado exercício de suas atribuições, o SIC da Prefeitura poderá:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Prefeitura Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal; e

II – solicitar informações aos Diretores (Secretários) dos setores respectivos quando atinentes às atividades de servidores municipais que laboram no setor respectivo.

Seção III Dos Recursos

Art. 13º No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao SIC, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 14º O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte do SIC da Prefeitura será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

§ 1º O recurso será dirigido ao Diretor (Secretário) do setor alvo das denúncias, por intermédio do SIC, o qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sendo possível reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, tendo o respectivo Diretor (Secretário) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir sua decisão, sob pena de Responsabilidade.

§ 2º Indeferido o acesso à informação, da decisão do recurso previsto no parágrafo anterior, não terá outro recurso administrativo cabível.

Art. 15º O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 16º A informação armazenada em formato digital poderá ser fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente. Parágrafo único. Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar “Mídia Gravável” ou “Pen-Drive” ao SIC, para que as informações sejam gravadas.

Art. 17º Para dar cumprimento ao art. 40 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, o Prefeito Municipal de Arealva deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Prefeitura Municipal, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução e da Lei Federal nº 12.527 de 2011;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

§ 1º O SIC será formada por um servidor efetivo, designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º O servidor, ao responder ou fornecer as informações, se identificará com no mínimo os seguintes dados: nome completo, cargo e nº de matrícula no serviço público municipal.

§ 3º Todas as respostas deverão ser arquivadas, enquanto as mais requentes serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Art. 18º O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Lei estará sujeito às sanções da Legislação Federal.

Art. 19º Os casos omissos desta Lei deverão ser analisados remetendo-se a Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 20º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 02 de Setembro 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.210, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020

"Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no montante de R$ 23.204,00 (vinte e três mil duzentos e quatro reais), e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 23.204,00 (vinte e três mil duzentos e quatro reais), por excesso de arrecadação, inserir a ação 0001 – Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas, na atividade 10.301.0120.2115.0000 e elemento de despesa conforme segue:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2115 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

10.301.0120.2115.0001 – Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas.

Ficha: a classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 23.204,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde referente auxílio financeiro devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional para combate ao coronavírus - COVID-19, conforme Portaria/MS/MG nº 1.857 de 28/07/2020, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

ARTIGO 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.193 de 18 de maio de 2020.

Arealva, 02 de Setembro 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.211, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 512.580,99 (quinhentos e doze mil quinhentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 512.580,99 (quinhentos e doze mil quinhentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), por excesso de arrecadação, para atender as despesas assim classificadas:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2115.0000 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ficha 337 - FR 0.05.81

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 512.580,99

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação, provenientes do recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde para Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) CORONAVIRUS (COVID-19) - Processo 25000.112707/2020-41 no valor de R$ 512.580,99 (quinhentos e doze mil quinhentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

ARTIGO 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 02 de Setembro 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.212, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no âmbito da Prefeitura Municipal de Arealva."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Aldir Blanc serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter aprovação e ciência pelo Poder Legislativo Municipal sobre a forma a se destinar eventuais recursos recebidos pela municipalidade, nos termos da Lei Federal supracitada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou em âmbito Federal as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal 1.946, de 17 de março de 2020;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei tem como fundamento regulamentar e disciplinar em âmbito Municipal os dispositivos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal 1.946, de 17 março de 2020.

Art. 2º O Município de Arealva por intermédio da Diretoria de Educação e Cultura Municipal, executará diretamente os recursos eventuais e provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante cadastros, programas e ações descritas no Artigo 2ª da referida Lei Federal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Parágrafo Único: A Diretoria de Educação e Cultura, com o auxílio de Grupo de Trabalho (conselho) criado por essa Lei Municipal e Departamento de Finanças da Municipalidade será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto de eventual recurso destinado ao Município de Arealva, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Fica Criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do Artigo 2º dessa Lei;

II – Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020;

III – Realizar discussões, reuniões e debates referentes a regulamentação da referida lei no município de Arealva aos interessados e demais membros da sociedade;

IV – Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Arealva;

V – Acompanhar as etapas de transferência direta e realização de cadastros e convênio diretamente com o servidor municipal responsável pelos convênios;

VI – Acompanhar eventuais recursos transferidos para a municipalidade provenientes dessa Lei Federal;

VII – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VIII – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes;

I – Coordenador (a) de Cultura Municipal que o presidirá;

II – 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Diretoria de Administração e Finanças;

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

V – 1 (um) representante da Diretoria de Turismo Municipal;

VI – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil organizada;

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O Coordenador de Cultura municipal poderá caso entenda expedir ato regulamentar e complementar para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal 14.017 de 2020, inclusive com determinações previstas no Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 02 de Setembro 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.213, DE 02 DE SETEMBRO 2.020

"Institui zona urbana e delimita seu perímetro."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Inicialmente destaca-se que o Prefeito Municipal de Arealva - SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 40, §4°, inciso I, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, visando assegurar a participação da população no processo de revisão do perímetro urbano municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

além de realizar um estudo de viabilidade urbanística da região convocou a população em geral, bem como todas as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade que participaram de Audiência Pública realizada na Casa do Povo de Arealva no dia 01 de setembro de 2020, para tratar da instituição da zona urbana da área abaixo descrita.

ARTIGO 2º - Fica instituída zona urbana a área de terra abaixo descrita, identificada como gleba "2" localizada no Bairro Soturninha, município de Arealva, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru-SP, com matricula imobiliária sob n° 68.202, que abaixo se descrevem: UMA ÁREA DE TERRAS identificada como Gleba B-2, com 2,2200 hectares, localizada no Bairro Soturninha neste município de Arealva, SP, objeto da matricula imobiliária n° 68.202 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP, que consta pertencer a Arnaldo Pasqualini , Gésio Ferreira Seco e Luiz Antonio Floriano, com a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS com 2,2200 hectares destacada do imóvel identificado como Gleba "2" no Bairro Soturninha, no distrito e município de Arealva, comarca de Bauru-SP, cujo roteiro perimétrico assim se descreve: Tem inicio no marco 0(zero) , igual marco M-132E, situado sobre a cota 407,500 metros da CESP , e junto a cerca de propriedade de Tobias Ferreira. A partir daí segue com o rumo de 6246'SW e distância de 115,09 metros , confrontando com a propriedade de Tobias Ferreira, até o marco 01; daí segue com o rumo de 63°38'SW e distância de 7,99 metros , até o marco 02; daí segue com o rumo de 79°33'NW e distância de 43,65 metros até o marco 03; daí segue com o rumo de 81°31'SW e distância de 8,14 metros até o marco 04; daí segue com o rumo de 78°41' NW e distância de 21,30 metros até o marco 4-A, tendo confrontado do marco 01 ao marco 4-A com terras de propriedade de Claudionor Carraro (anteriormente Silvio Carraro e outros) ; daí segue com o rumo de 17°41'SE e distância de 144,77 metros até o marco 4-B; daí segue com o rumo de 64°51'NE e distância de 181,68 metros até o marco 11-A, confrontando do marco 4-A ao marco 11-A, com o remanescente do imóvel de propriedade de Walmir José de Alice; do marco 11-A, situado sobre a cota 407,500 de desapropriação da CESP, segue pela referida cota numa distância de 116,32 metros, confrontando com terras destinadas a formação da Bacia de Acumulação da usina Hidroelétrica do Reservatório de Ibitinga, pertencente a CESP (Companhia Energética de São Paulo), até encontrar o marco 0 (zero), ponto inicial desta descrição perimétrica.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 02 de Setembro 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.214, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020

" Altera a redação do Artigo 2º Lei Municipal 2.207 de 18 de agosto de 2020".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Art. 2º da Lei nº 2.207, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Artigo 2º - O valor do repasse será de R$ 27.875,00 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 02 de Setembro 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 039/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

O Sr. Elson Banuth Barreto, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICA a Dispensa de Licitação para Aquisição de 800 Testes Rápidos com metodologia imunocromatográfica para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) em Swab nasofaríngeo para Otimizar as Ações de Enfrentamento a Pandemia do Corona Vírus conforme solicitação do Setor de Saúde do Município em face a conformidade legal pertinente, no valor total de R$94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Contratada: DROGARIA NOVA OLINDA LTDA, sito a Rua Olinda, nº 835, Parque Industrial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CNPJ sob nº 07.575.267/0001-56.

Arealva, 02 de setembro de 2020.

_____

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal